

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

• Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

CONTRATO N° 76 /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS BUCEFALO EIRELI - EPP, PARA PERFURAÇÃO DE 2 (DOIS) POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS BUCEFALO EIRELI - EPP, com sede a Rua Afonso Pena, N° 614, Bairro Vila Brandão na cidade de Barão de Cocais/MG, inscrita no CNPJ- 21.918.080/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Alexandre Gonçalves de Freitas, portador do CPF – 001.884.936-97 e RG – M –7.744.631 SSP/MG, na forma de seu estatuto social, resolvem firmar o presente Contrato para execução de obras de construção de poço artesiano, em conformidade com o Processo Licitatório N°. 047/2017, Tomada de Preços N°. 001/2017 sob a regência da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

---

1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em sistema de abastecimento de água, para perfuração 02 (dois) poços artesianos, para atender as necessidades do município, conforme descrição de local e serviços constantes em projeto, Memorial Descritivo e planilha de orçamento.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

---

1. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização por danos causados à Prefeitura Municipal de Douradoquara ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

2. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços constituirão encargo da empresa CONTRATADA, bem como a instalação do canteiro de obras.

3. Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

4. A empresa CONTRATADA deverá acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da Prefeitura Municipal de Douradoquara e providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar no mesmo a identificação da empresa executante e o nome do empregado.
5. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços.
6. A empresa CONTRATADA deverá manter um preposto no local da obra, aceito pela Prefeitura Municipal de Douradoquara, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação dos serviços contratados.
7. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.
8. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de segurança e demais complementos para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, sendo obrigatória a sua utilização.
9. O registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica na entidade profissional competente será de **responsabilidade da empresa CONTRATADA**, sendo obrigatória sua apresentação Junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Douradoquara **antes do início de suas atividades**, observadas as disposições constantes da Resolução CONFEA nº 1025, de 30 de outubro de 2009.
10. Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento da Prefeitura Municipal de Douradoquara.
11. Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação do projeto apresentado e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura Municipal de Douradoquara para execução da obra, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.
12. Todos os materiais a serem empregados na realização da obra, objeto da presente licitação, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Edital e seus anexos e serão fornecidos pela CONTRATADA.
13. A Prefeitura Municipal de Douradoquara verificará a qualidade dos materiais colocados pela CONTRATADA, por ocasião da execução da obra, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior aos especificados, ou de má qualidade.
14. Será expressamente proibido manter no recinto dos serviços quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações constantes do ato convocatório e seus anexos.

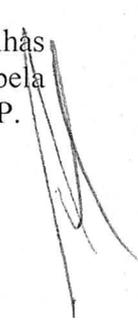


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

15. A Prefeitura Municipal de Douradoquara reserva-se do direito de não receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24; inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
16. Os materiais colocados pela CONTRATADA no local de execução da obra ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Prefeitura Municipal de Douradoquara.
17. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução da obra constituirão encargo da CONTRATADA.
18. À CONTRATADA caberá o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.
19. A Prefeitura Municipal de Douradoquara fornecerá instalações sanitárias para uso do pessoal da empresa CONTRATADA e local para guardar máquinas e ferramentas utilizadas na execução dos serviços.
20. A água e a energia elétrica utilizadas na obra serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Douradoquara, devendo a CONTRATADA executar as redes de distribuição interna, caso sejam necessárias.
21. A CONTRATADA deverá manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços. Para tal, providenciará, constantemente e às suas expensas, a remoção de todo o entulho e o material excedente em caçambas estacionadas no passeio externo ou em outro local determinado pela Prefeitura Municipal de Douradoquara.
22. A Prefeitura Municipal de Douradoquara deverá providenciar local de trabalho livre e desimpedido no que for de sua responsabilidade.
23. A prestação dos serviços se dará pelo regime **Empreitada Global**.
24. Todas as ocorrências relativas à execução da obra, tais como serviços em execução, estado de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no Diário de Obras.
25. O Diário de Obras é documento de preenchimento diário e obrigatório pela CONTRATADA, quando da execução dos serviços até a sua conclusão, e será mantido no local da execução da obra pela empresa CONTRATADA, em duas vias, sob sua guarda e responsabilidade, e só seus representantes e os da Prefeitura Municipal de Douradoquara poderão dele se utilizar, sem prejuízo das determinações impostas pela Resolução/CONFEA nº 1024, de 21 de agosto de 2009.
26. A Prefeitura Municipal de Douradoquara conhecerá e visará, diariamente, as folhas do Diário de Obras, sendo que a fiscalização e aprovação da obra será realizada pela Secretaria Municipal de Obras do Município juntamente com Engenheiro da AMVAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA  
CNPJ – 18.158.261/0001-08  
Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

27. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
28. A CONTRATADA deverá instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, normas de segurança e as normas de medicina do trabalho;
29. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender;
30. A CONTRATADA deverá apresentar a Matrícula CEI da obra obtida no INSS até 3 (três) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço para o início das obras.
31. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS dos funcionários designados para as obras na Prefeitura Municipal de Douradoquara, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação.
32. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a serem vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades envolvidas.
33. A CONTRATADA deverá responder por danos/desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causada por seus empregados ou representante, a terceiros ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93.
34. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
35. A CONTRATADA deverá permitir o ingresso no local da obra instalações somente de pessoas previamente autorizadas pela CONTRATANTE e identificadas.
36. A CONTRATADA deverá proibir a utilização do local da obra para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros. Caso essa guarda seja autorizada pela CONTRATANTE, esses materiais devem estar acondicionados em local específico e pré-determinado.
37. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - CENTRO

38. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

39. A CONTRATADA deverá iniciar a obra em no máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE;
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 8.666/1993 licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a CONTRATANTE e a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título; e
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
- b. Fiscalizar a execução do objeto; e
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

---

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

---

1. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, por processo legal em até 15 (quinze) dias após cada medição, mediante a apresentação da CEI da(s) obra(s) e da última Guia de Contribuição do INSS e FGTS.

2 – O valor global a ser pago pela execução da Obra é de **R\$43.517,00 (Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Dezessete Reais)**, sendo o valor de cada poço artesiano de **R\$ 21.758,50(Vinte e Um Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)**.

2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município, no exercício de 2017, indicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

em Edital, e para os exercícios subseqüentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta de créditos próprios, alocados nos próximos orçamentos em substituição ao utilizado.

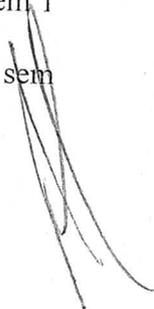
4. As medições deverão observar os preços unitários constantes das Planilhas Orçamentárias, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o Cronograma físico-financeiro que, apresentado pela CONTRATADA, houver sido aprovado pela Prefeitura Municipal de Douradoquara.
5. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada, pela Prefeitura Municipal de Douradoquara, inclusive, a qualidade do material empregado.
6. A Prefeitura Municipal de Douradoquara verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.
7. Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com Anexo I – Especificações do Objeto, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal de Douradoquara.
8. A Prefeitura Municipal de Douradoquara deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.
9. A fatura proveniente da apuração de valores da medição só poderá ser apresentada para pagamento após a aprovação da medição pela Prefeitura Municipal de Douradoquara.
10. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

---

1. **O prazo máximo para a conclusão da obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.**
2. Esta contratação vigorará até 31 de Dezembro de 2017, contados da data da assinatura desse instrumento de contrato.
3. A CONTRATANTE poderá prorrogar o prazo de execução do objeto, mediante termo o aditivo, nos seguintes casos:
  - a. Existência de saldo a executar do objeto ao término do prazo disposto no item 1 dessa cláusula; e
  - b. Para atender especialmente o disposto no item 7 da Cláusula Segunda, sem prejuízo para o atendimento das demais obrigações assumidas.



---

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: 02.45.1.0055.17.512.1080.44.90510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

---

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa; ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.
2. Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato decorrentes da aplicação do item anterior; no caso de desistência injustificada do contrato pela CONTRATADA.
3. O recolhimento da multa referidas no subitem anterior deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

---

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

---

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:
  - a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
  - b. Amigável, por acordo entre as partes.
2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
  - a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
  - b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
  - c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
3. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

---

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

---

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório N° 047/2017, Tomada de Preços N°. 001/2017 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA  
CNPJ – 18.158.261/0001-08  
Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

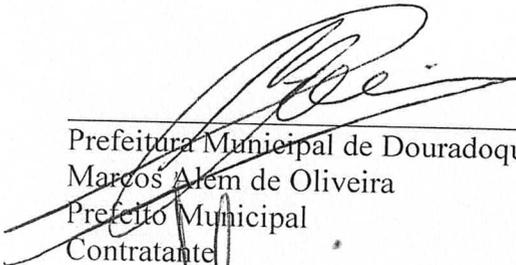
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Douradoquara-MG, 02 de Agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Douradoquara  
Marcos Alem de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Alexandre G de Freitas  
URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS BUCEFALO EIRELI - EPP  
CNPJ – 21.918.080/0001-39.  
Sr. Geraldo Alexandre Gonçalves de Freitas – Sócio - Proprietário.  
Contratada

Testemunhas:

1) Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_  


2) Nome \_\_\_\_\_  


RG \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_